



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

LEI Nº 3.244 DE 28 DE OUTUBRO DE 2.015.

"Institui o Hino Oficial do Município de Itaquaquetuba."

Processo nº 25.839/2015

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Hino Oficial do Município de Itaquaquetuba como símbolo oficial do Município, nos termos do artigo 2º, da Lei Orgânica do Município de Itaquaquetuba.

Art. 2º - O Hino Oficial do Município de Itaquaquetuba é composição de Maria Cristoilma Almeida Rego, conforme partitura e letra em anexo e que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - O Hino Oficial do Município de Itaquaquetuba será executado, facultativamente:

- I – Nas cerimônias oficiais do Município;
- II – Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;
- III – Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;
- IV – Em cerimônias civis, militares ou religiosas a que associe sentido patriótico do Município de Itaquaquetuba ou exprima regozijo público.

Art. 4º - Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de Itaquaquetuba será executado, facultativamente, após o Hino Brasileiro.

— u —



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

§1º - A execução será instrumental ou vocal.

§2º - Durante a execução do Hino Oficial do Município de Itaquaquetuba todos devem tomar atitude de respeito, de pé, e em caso de não cantá-lo, devem permanecer em silêncio.

§3º - Não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Oficial do Município de Itaquaquetuba, que não sejam autorizados pela Prefeitura Municipal, ouvidas a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º - Haverá, obrigatoriamente, nas sedes da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e na da Secretaria Municipal de Cultura, e facultativamente, das demais Secretarias Municipais de Itaquaquetuba, exemplar padrão de uma gravação digitalizada acompanhada da respectiva letra e partitura musical do Hino Oficial do Município de Itaquaquetuba, a fim de servir de modelo, obrigatório, para a respectiva feitura, cópia ou reprodução, constituindo-se instrumento de conferência para a aprovação de exemplares destinados ao público.

Art. 6º - Os exemplares reproduzidos do Hino Oficial do Município de Itaquaquetuba não podem ser postos à venda, e só poderão ser distribuídos gratuitamente se trouxerem impresso na capa do "CD" ou "DVD", e no corpo do material impresso reproduzido, o nome da sua compositora, bem como a Lei Municipal que o institui.

Art. 7º - É obrigatório o ensino de canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município de Itaquaquetuba em todos os estabelecimentos públicos ou particulares de ensino infantil, fundamental e médio no Município de Itaquaquetuba.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e a Secretaria Municipal de Cultura farão a edição oficial de todas as partituras do Hino Oficial do Município de Itaquaquetuba, bem como promoverá a gravação de sua execução instrumental e vocal, de sua letra, declamada, disponibilizando-os às redes de ensino municipais e estaduais, bem como às instituições públicas e privadas do Município de Itaquaquetuba.

Parágrafo único – Incube à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como à Secretaria Municipal de Cultura, organizarem e promoverem a reprodução das partituras de orquestras do

— u u u



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Hino Oficial do Município de Itaquaquetuba, adaptando-as para bandas e fanfarras, disponibilizando-as a músicos interessados.

Art. 9º - Estabelece-se o prazo de até 90 (noventa) dias, após a sua vigência, para o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementares se necessário.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,
em 28 de outubro de 2015; 455º da Fundação da Cidade e 62º da Emancipação
Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA

Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

ROSANA DOS SANTOS FERNANDES

Diretora do Departamento de Administração Geral